

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/3/2001, publicado no DODF de 7/3/2001, p. 8. Portaria nº 112, de 26/3/2001, publicada no DODF de 27/3/2001, p. 8.

Parecer n.º 41/2001-CEDF Processo n.º 030.005438/2000

Interessado: Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional a Distância – CIP

- Pelo credenciamento, por três anos, do Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional a Distância – CIP, localizado no Módulo I, Lote 20 – Residencial Santa Maria, em Santa Maria, DF.
- Pela autorização de funcionamento, no âmbito do Distrito Federal, da educação profissional com os cursos técnicos em telecomunicações, eletroeletrônica, transações imobiliárias e secretaria escolar, na modalidade semipresencial.
- Pela aprovação dos planos de curso dos cursos supramencionados e respectivas matrizes curriculares.
- Aprova a Proposta Pedagógica, com exclusão da referência à oferta nacional dos cursos.
- Baixa em diligência o pleito de autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos, que deve retornar ao CEDF, em processo próprio, e instruído de acordo com as disposições da Resolução CNE/CEB n.º 1/2000 e normas deste Colegiado.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Pela inicial do Processo, datado de 5 de abril de 2000, o presidente da Associação Educacional São Lázaro – Assesal, mantenedora do Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional a Distância-CIP, solicita credenciamento e autorização para sua mantida ministrar educação profissional a distância em nível técnico, de acordo com a Proposta Pedagógica que apresenta. A fls. 111, encontra-se expediente do interessado, reiterando à Secretaria de Educação o pleito inicial e nominando os cursos pretendidos, quais sejam: "Técnico em Secretaria Escolar, Técnico em Farmácia, Técnico em Edificações, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Eletroeletrônica e Educação de Jovens e Adultos em Nível de Ensino Médio (Supletivo)". Todavia, em expediente datado de 18/12/2000 e dirigido ao CEDF, o interessado limita o pedido de autorização aos cursos técnicos em telecomunicações, eletroeletrônica, transações imobiliárias, secretaria escolar, e ao curso voltado à educação de jovens e adultos em nível médio (fls. 448).

Os técnicos da Gerência de Inspeção/SUBIP/SE, em 27/9/2000, emitiram o "parecer conclusivo de inspeção" que é favorável à concessão de credenciamento e autorização para o CIP(fls. 420 e 427).

Encaminhado, em 3/10/2000, para o CEDF, o processo foi analisado pela Assessoria Técnica que fez competentes e oportunas observações sobre vários elementos de instrução da matéria e propôs que fossem encaminhadas ao CIP para atendimento (fls. 430 a 434). De posse das observações, o CIP considerou-as e encaminhou informações complementares sobre e Proposta Pedagógica, planos de curso e, ainda, novo exemplar do Regimento Escolar (fls. 436 a 633).

TOTIVAL VEHIC

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Contudo, outras informações específicas sobre o sistema de EAD do CIP e a sua respectiva equipe multidisciplinar foram solicitadas pela Relatora à Secretaria Geral deste Colegiado (fls. 634) que, a respeito, enviou expediente à escola. No final de janeiro e início de fevereiro, o CIP encaminhou as informações ao CEDF (fls. 637).

ANÁLISE - A instrução do pleito, excetuando as referências à oferta nacional de cursos (fls. 451), observou as disposições da Resolução n.º 2/98-CEDF quanto a credenciamento de instituições e autorização de curso (art. 75 e art. 76, incisos e alíneas), bem como para credenciamento e autorização da educação a distância – EAD (art. 66, parágrafos e incisos, e art. 67 e incisos). No caso específico da EAD, o CIP dá-lhe formatação semipresencial nos documentos organizacionais, planos dos cursos e nas respostas às solicitações da Assessoria Técnica deste Colegiado e da Relatora signatária.

O prédio do CIP é próprio da mantenedora, construído para fins educacionais, localizado no Módulo I, Lote 20 – Residencial Santa Maria, em Santa Maria, DF. Não possui habite-se; passou por vistoria da Diretoria de Engenharia, Produção e Manutenção da Secretaria de Educação que, pela Arquiteta Mônica Andréa Blanco, emitiu o seguinte laudo: "Verificamos e constatamos que as instalações físicas e pedagógicas atendem as condições para funcionamento da modalidade de ensino proposta. Todas as dependências estão em boas condições de higiene, conservação, iluminação, ventilação e isolamento térmico e acústico" (fls. 100). A instituição dispõe de alvará de funcionamento, com validade até 11/9/2001, para as atividades de "educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissional, educação de jovens e adultos, educação a distância" (fls. 101).

Toda a documentação, acostada ao processo, foi analisada pelos técnicos de inspeção de ensino da SUBIP/SE que registraram, em seu relatório, não só os dados de identificação do estabelecimento de ensino e da sua mantenedora, como também os dados da existência legal de ambas, afora informações sobre instalações físicas e pedagógicas, Proposta Pedagógica e normas regimentais, e concluíram que as disposições da Resolução n.º 2/98-CEDF, referentes a credenciamento e autorização de instituição educacional, foram atendidas. No aspecto, vale registrar que esse atendimento foi complementado pelo CIP, ao encaminhar as respostas às solicitações da Assessoria deste Colegiado e da Relatora (ver histórico), no que concerne à educação profissional e à educação a distância, propriamente dita.

Quanto à educação de jovens e adultos em nível médio, o plano de curso deve sofrer alteração, em face de disposições da Resolução CNE/CEB n.º 1, de 5 de julho de 2000 e das normas específicas deste Colegiado. Assim, não será objeto da presente análise. A respeito, vale lembrar que a norma federal foi homologada em 9/6/2000 e a deste CEDF em outubro de 1998, o que justifica a existência de disposições, desta última, em contrário às da primeira.

A Proposta Pedagógica do CIP, quanto à educação profissional, vem justificada pelo crescimento do Distrito Federal, o que está a demandar pessoal qualificado para atuação competente nas áreas de gestão, comércio, indústria, telecomunicações, entre outras.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

O exame do mencionado documento possibilita entender que a escola vai trabalhar segundo as linhas de uma pedagogia crítico-progressista, redimensionando sua prática de acordo com os avanços teóricos, tecnológicos, educacionais, econômicos, políticos e sociais, na busca de uma educação profissional que se volte não só para o desenvolvimento de habilidades e competências que favoreçam e laboralidade, mas também para a melhoria de qualidade de vida do cidadão e seu aperfeiçoamento como ser-pessoa.

A educação profissional do CIP compreende cursos modulares desenvolvidos via ensino a distância (90% da carga horária) e via atividades presenciais (10% da carga horária). O ensino a distância é veiculado por meios impressos ou eletrônicos (rede de computadores, multimídia etc), e a avaliação da aprendizagem engloba dois momentos, por módulo, sendo um a distância e o outro presencial (art. 42, § 1°, I e II – Regimento Escolar).

Os cursos são do nível técnico, com estrutura modular, sendo que alguns módulos têm terminalidade parcial (qualificação).

Os planos dos cursos contemplam as exigências expressas nos incisos do art. 10 da Resolução CEB/CNE n.º 4/99 e do art. 2º da Resolução n.º 1/2000-CEDF, embora com algumas diferenças na nominação, bem como contemplam outros itens de escolha do CIP e alguns trechos do Regimento Escolar, referentes a: inscrição, seleção, matrícula, freqüência (atividades presenciais), avaliação da aprendizagem, recuperação, aproveitamento de estudos, certificação, metodologias, estágio etc. (fls. 485 a 598, conjugadas com fls. 218 a 233, fls. 284 a 340 e fls. 680 a 695).

A organização curricular dos cursos dá atendimento às disposições legais sobre a educação profissional e a educação a distância (LDB n.º 9.394/96; Decretos Federais n.ºs 2.208/97 e 2.494/98; Resolução CEB/CNE n.º 4/99 e Resolução n.º 1/2000-CEDF) e, resumidamente, assim se apresenta:

I. Curso Técnico em Telecomunicações

A área profissional é telecomunicação; a carga horária total é de 1.580 horas, sendo destinadas para os módulos 1.200h e para o estágio 380h. O curso está estruturado em 6 módulos:

- Módulo I Desenho básico e obrigatório; não tem terminalidade parcial; duração de 200h;
- Módulo II Eletricidade básico e obrigatório; não tem terminalidade parcial; duração de 200 h;
- Módulo III Eletrônica básico e obrigatório; não tem terminalidade parcial; duração de 200h;
- Módulo IV Telecomunicações compreende três segmentos: comutação, transmissão de dados e telemática; duração de 300h; tem terminalidade parcial de qualificação e os pré-requisitos são os módulos anteriores.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

• Módulo V – Análise de Circuitos – básico e obrigatório; não tem terminalidade parcial; duração de 200h;

• Módulo VI – Organização e Normas – terminal e obrigatório para a diplomação de técnico; os pré-requisitos são todos os módulos anteriores; duração de 100h.

II. Curso Técnico em Eletroeletrônica

A área profissional é indústria; a carga horária total é de 1.730 horas, sendo 1.350h para os módulos e 380h para o estágio. O curso está estruturado em 6 módulos:

- Módulo I Desenho básico e obrigatório; não tem terminalidade parcial; duração de 150h;
- Módulo II Eletricidade básico e obrigatório; tem terminalidade parcial de qualificação e o pré-requisito é o módulo anterior; duração de 300h;
- Módulo III Eletrônica básico e obrigatório; tem terminalidade parcial; o pré-requisito é o módulo I; duração de 300h;
- Módulo IV Organização e Normas básico e obrigatório; não tem terminalidade parcial; duração de 100h;
- Módulo V Análise de Circuitos básico e obrigatório; não tem terminalidade parcial; duração de 200h;
- Módulo VI Instalações Elétricas terminal e obrigatório para a diplomação de técnico; os pré-requisitos são todos os módulos anteriores; duração de 300h.

III. Curso Técnico em Transações Imobiliárias

A área profissional é comércio; a carga horária total é de 1.070 horas, sendo 870h para os módulos e 200h para o estágio. O curso está estruturado em 6 módulos:

- Módulo I Psicologia e Ética Profissional básico e obrigatório; não tem terminalidade parcial; duração de 150h;
- Módulo II Matemática Financeira básico e obrigatório; não tem terminalidade parcial; duração de 150h;
- Módulo III Legislação básico e obrigatório; não tem terminalidade parcial; duração de 120h;
- Módulo IV Organização e Técnicas Comerciais básico e obrigatório; não tem terminalidade parcial; duração de 130h;
- $\bullet\,$ Módulo V Operações Imobiliárias com terminalidade parcial de qualificação; os prérequisitos são os módulos anteriores; duração de 200h;
- Módulo VI Noções de Construção Civil terminal e obrigatório para a diplomação de técnico; os pré-requisitos são todos os módulos anteriores; duração de 120 horas.

IV. Curso Técnico em Secretaria Escolar

GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

SE

A área profissional é gestão; a carga horária total é de 1.000 horas, sendo 800h para os módulos e 200 para o estágio. O curso está estruturado em 6 módulos:

- Módulo I Técnica de Redação básico e obrigatório; não tem terminalidade parcial; duração de 100h;
- Módulo II Técnica de Arquivo básico e obrigatório; não tem terminalidade parcial; duração de 100h;
- Módulo III Organização de Secretaria com terminalidade parcial de qualificação; os prérequisitos são os módulos anteriores; duração de 150h;
- Módulo IV Noções de Informática básico e obrigatório; não tem terminalidade parcial; duração de 100h;
- Módulo V Estrutura e Funcionamento do Ensino básico e obrigatório; não tem terminalidade parcial; duração de 150h;
- Módulo VI Escrituração Escolar terminal e obrigatório para diplomação de técnico; os pré-requisitos são todos os módulos anteriores; duração de 200h.

Para os módulos de cada um dos cursos os respectivos planos definem competências profissionais, segundo a perspectiva explicitada no art. 6º e seu parágrafo da Resolução CEB/CNE n.º 4/99, e nos quadros anexados à norma.

Os planejamentos dos estágios estão anexados aos planos de curso e contêm: justificativa, objetivo, estratégias, formas de atuação do estagiário e avaliação (fls. 352 a 360 e 390 a 418).

Para receber o diploma de técnico o aluno deverá comprovar a conclusão do ensino médio e do estágio supervisionado (parágrafo único do art. 61 – Regimento Escolar).

Quanto ao pessoal técnico-docente, o CIP conta com pedagogos, profissionais da comunicação e da informação, conteudistas e professores/tutores. O quadro desses últimos (fls. 639), por curso, assim se apresenta:

- Curso Técnico em Telecomunicação: 1 tecnólogo em telecomunicações, 3 engenheiros e 1 licenciado em Matemática;
 - Curso Técnico em Eletroeletrônica: integrado pelos mesmos profissionais do curso acima;
- Curso Técnico em Transações Imobiliárias: 1 licenciado em Psicologia, 1 licenciado em Matemática, 1 bacharel em Direito, 1 bacharel em Administração de Empresas e 1 engenheiro civil.
- Curso Técnico em Secretaria Escolar: 1 licenciado em Letras, 1 licenciado em Pedagogia, 1 bacharel em Administração e 1 operador de computador.

Cotejando esses profissionais com os módulos que estarão sob suas responsabilidades, verifica-se que as respectivas qualificações e experiências estão adequadas aos conteúdos. Contudo,



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

para os que não têm nenhuma formação pedagógica o CIP deve providenciar o cumprimento do disposto no art. 9° do Decreto n.º 2.208/97: "As disciplinas do currículo do ensino técnico serão ministradas por professores, instrutores e monitores selecionados, principalmente, em função de sua experiência profissional, que deverão ser preparados para o magistério, previamente ou em serviço, através de cursos regulares de licenciatura ou de programas especiais de formação pedagógica" (grifei). Tal obrigação é reforçada na Resolução CEB n.º 4/99, art. 17: "A preparação para o magistério na educação profissional se dará em serviço, em curso de licenciatura ou em programas especiais".

Na Proposta Pedagógica do CIP está expresso (fls. 208), em relação aos procedimentos institucionais para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos e aos decorrentes programas: "Esses programas identificam e operacionalizam as propostas surgidas no processo de trabalho dos recursos humanos, a exemplo da capacitação e desenvolvimento dos quadros diretivos e gerenciais, da capacitação de instrutores com a utilização da metodologia de educação a distância, de encontros e seminários por área de educação profissional, visitas técnicas a outros centros e/ou outras instituições afins". Portanto, crê-se, a escola já deve ter, pelo menos, um programa de preparação em serviço para o pessoal que contrata e, em especial, para os profissionais que estarão diretamente ligados à produção, veiculação e tutoria dos cursos. Assim, julga-se de bom alvitre que o CIP apresente tal programa à SUBIP/SE para que o seu setor de inspeção possa melhor acompanhar a execução da Proposta Pedagógica da escola.

Nesse ponto de análise, crê-se oportuno recomendar aos técnicos da Diretoria de Fiscalização e Inspeção que ao analisarem a última versão do Regimento Escolar do CIP comparem-na com a Proposta Pedagógica, especialmente no que concerne ao "Título IV – Da Organização Didática" (todos os seus capítulos e seções), tendo em vista resguardar a coerência entre os documentos organizacionais e o atendimento às disposições de Lei n.º 9.394/96 e atos regulamentares e normativos (nacionais e locais), dela decorrentes e específicos para a educação profissional, a educação a distância e a educação de jovens e adultos.

Nas considerações finais da sua Proposta Pedagógica (fls. 212) o CIP afirma que o documento é "uma carta de intenções que define a identidade institucional e seu ideário... resulta de um esforço coletivo dos profissionais que integram o CIP... não é uma obra acabada e demandará constante revisão e atualização". Tal posicionamento é uma indicador de que a instituição está consciente de que seu trabalho deve estar continuamente sob uma avaliação de processo, tanto interna como externa, para alimentar uma ação pedagógica relevante para os que dela participam e para as comunidades do Distrito Federal. Assim, espera-se que, quando do pedido de recredenciamento, o CIP possa apresentar aos órgãos competentes um documento introduzido por resultados das mencionadas avaliações, escoimado de repetições de conceitos, de explicações teóricas e de equívocos redacionais e que defina, com clareza, precisão e simplicidade, a nova Proposta Pedagógica da escola.

CONCLUSÃO – Em face dos elementos de instrução do processo e ao exposto na Análise, o parecer é:



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

a) pelo credenciamento, por três anos, do Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional a Distância – CIP, localizado no Módulo I, Lote 20 – Residencial Santa Maria, em Santa Maria, DF, mantido pela Associação Educacional São Lázaro – Assesal;

- b) pela autorização de funcionamento, no âmbito do Distrito Federal, da educação profissional com os cursos técnicos em telecomunicações, eletroeletrônica, transações imobiliárias e secretaria escolar, na modalidade semipresencial;
- c) pela aprovação dos planos de curso dos cursos supramencionados e respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a IV deste parecer;
- d) por aprovar a Proposta Pedagógica, com exclusão das referências à oferta nacional dos cursos;
- e) por baixar em diligência o pleito de autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos, que deve retornar ao CEDF, em processo próprio, e instruído de acordo com as disposições da Resolução CNE/CEB n.º 1/2000 e normas deste Colegiado;
- f) por determinar ao CIP que encaminhe à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação cópia do plano de formação pedagógica dos seus docentes/tutores que não a possuem;
- g) por determinar ao CIP que, anualmente, durante os três anos do seu credenciamento, promova avaliação interna do seu trabalho e, no terceiro ano, promova uma avaliação externa por instituição especializada e de reconhecido saber, encaminhando os resultados dessa última avaliação à SUBIP/SE;
- h) por determinar à SUBIP/SE que acompanhe, bimestralmente, a implantação e a aplicação dos cursos do CIP, informando este Colegiado, anualmente, sobre o trabalho da escola.

"Sub censura"

Sala "Helena Reis", Brasília 21 de fevereiro de 2001

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI Relatora

Aprovado na CEB, CEP e em Plenário em 21.2.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

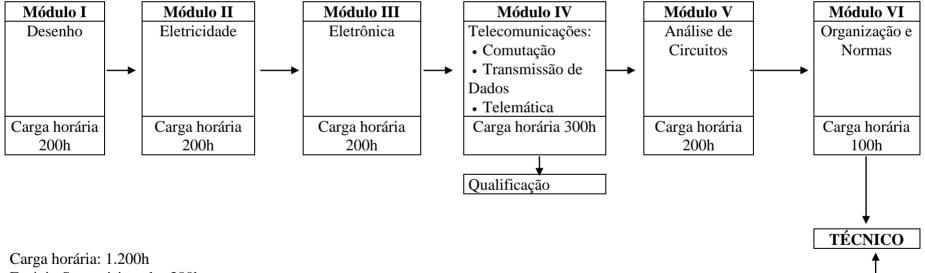
8

Anexo I do Parecer n.º 41/2001

Instituição Educacional: CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA-CIP

Curso: Técnico em Telecomunicações **Área Profissional:** Telecomunicações

MATRIZ CURRICULAR



Estágio Supervisionado: 380h

Carga horária total: 1.580h



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

9

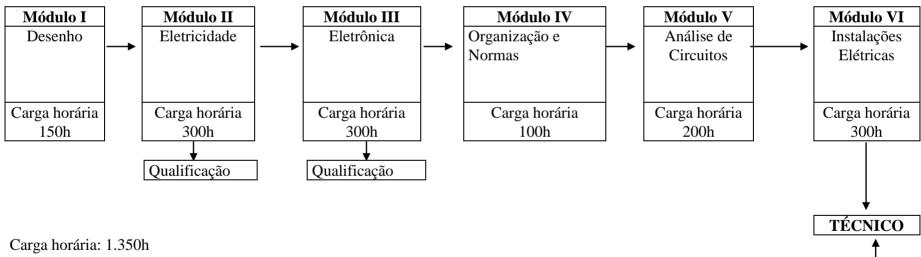
Anexo II do Parecer n.º 41/2001

Instituição Educacional: CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA-CIP

Curso: Técnico em Eletroeletrônica

Área Profissional: Indústria

MATRIZ CURRICULAR



Estágio Supervisionado: 380h

Carga horária total: 1.730h



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

10

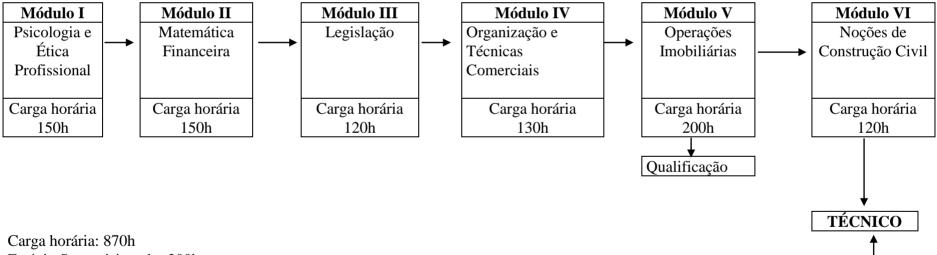
Anexo III do Parecer n.º 41/2001

Instituição Educacional: CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA-CIP

Curso: Técnico em Transações Imobiliários

Área Profissional: Comércio

MATRIZ CURRICULAR



Estágio Supervisionado: 200h

Carga horária total: 1.070h



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

11

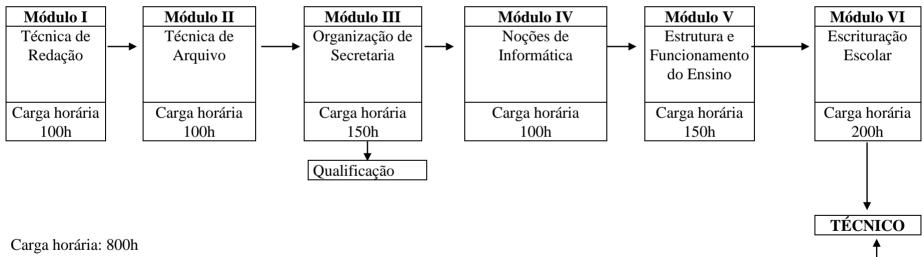
Anexo IV do Parecer n.º 41/2001

Instituição Educacional: CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA-CIP

Curso: Técnico em Secretaria Escolar

Área Profissional: Gestão

MATRIZ CURRICULAR



Estágio Supervisionado: 200h

Carga horária total: 1.000h